



LEI MUNICIPAL Nº 3617/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Novo Hamburgo, o Programa Municipal de Combate à Esporotricose, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, o Programa Municipal de Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover ações de prevenção, controle, tratamento e conscientização sobre a esporotricose, doença zoonótica que vem apresentando aumento de casos no Município.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e poderá atuar em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e protetores independentes.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Disponibilizar, por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal, a medicação antifúngica necessária ao tratamento dos animais diagnosticados com esporotricose;

II – Priorizar o fornecimento da medicação aos animais diagnosticados com esporotricose que se enquadrem nas seguintes situações:

a) em situação de rua ou pertencentes a colônias;

b) tutelados por ONGs ou protetores independentes;

c) tutelados por pessoas que comprovem, por meio de apresentação de CadÚnico ou benefícios do governo, a insuficiência financeira para arcar com o tratamento por meios próprios;

III – Promover o acesso gratuito ao diagnóstico e tratamento da esporotricose para os animais enquadrados nas situações previstas no inciso II deste artigo;



IV – Realizar o fornecimento da medicação de forma fracionada;

V – Exigir, a cada nova solicitação de medicação, o envio de fotos ou vídeos atualizados do animal, com o objetivo de permitir avaliação do médico-veterinário do Município sobre a continuidade e a resposta ao tratamento;

VI – Condicionar o fornecimento da medicação à assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual o tutor ou cuidador se compromete a:

- a) Não interromper o tratamento sem autorização expressa de médico-veterinário;
- b) Comunicar imediatamente em caso de óbito do animal;
- c) Não enterrar o corpo do animal falecido, devendo acionar o Canil Municipal para o recolhimento e descarte adequado;

VII – Implantar ações de vigilância epidemiológica, com registro e monitoramento dos casos identificados;

VIII – Desenvolver campanhas educativas e informativas voltadas à população sobre a prevenção da esporotricose, formas de transmissão, sinais clínicos e condutas adequadas diante de casos suspeitos;

IX – Capacitar profissionais da área da saúde e do bem-estar animal para identificação precoce e manejo adequado do animal doente;

X – Estimular a guarda responsável e o controle populacional de animais domésticos, especialmente felinos.

Art. 4º Ao médico veterinário do Município competirá a orientação sobre a viabilidade da continuidade ou não do tratamento conforme a resposta clínica do animal.

Art. 5º O recolhimento dos corpos dos animais com esporotricose poderá ser feito pelo Município a todo requerente que solicitar, independentemente de comprovação de insuficiência financeira.

Art. 6º Os casos confirmados deverão ser registrados em sistema próprio, para fins de controle, acompanhamento e elaboração de relatórios epidemiológicos pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por parcerias, convênios e outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO ANTIFÚNGICA –

ESPOROTRICOSE Identificação do Responsável:

Nome completo: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Identificação do Animal:

Nome (se houver): _____

Espécie: Felino Canino Sexo: M F Idade (estimada): _____

Situação: Animal de rua Animal de colônia Animal com tutor (baixa renda)
 Animal de ONG ou protetor

Diagnóstico realizado por: _____

Data do diagnóstico: _____ / _____ / _____

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. O animal acima identificado encontra-se em tratamento de esporotricose, com diagnóstico realizado por profissional habilitado;
2. Comprometo-me a **não interromper o tratamento** sem autorização expressa de médico-veterinário vinculado ao Município;
3. Concordo em **enviar vídeos ou fotos atualizadas** do animal antes de cada nova solicitação de medicação, conforme orientação da Diretoria de Bem-Estar Animal;
4. Em caso de óbito do animal, **não realizarei o enterro do corpo**, comprometendo-me a acionar o Canil Municipal para o recolhimento adequado;
5. Estou ciente de que o fornecimento da medicação será realizado **de forma fracionada**, conforme avaliação da evolução do tratamento;
6. Reconheço a importância da continuidade e responsabilidade no manejo do animal doente, e declaro que recebi as devidas orientações veterinárias.

7. Novo Hamburgo/RS, _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Servidor Público Responsável: _____

ANEXO II

FICHA DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO – ESPOROTRICOSE FELINA

Nº de Controle:

Nome do Responsável pelo Animal:

Controle de Medicação Fornecida

Observações Gerais: